

Resolução n.º 157/2020

Considerando o contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal celebrado a 20 de dezembro de 2016 entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e a sociedade denominada «Escala Constante, Lda.»;

Considerando que a Casa do Rabaçal se localiza na área de atuação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por missão, entre outras atribuições, promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem, da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM se afigura como a entidade pública que melhor pode acompanhar permanentemente a execução do referido contrato;

Considerando que, para o efeito, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, tem de realizar despesas de diversa índole e de afetar recursos próprios, humanos e financeiros, e que, consequentemente, é justo e adequado que os proveitos gerados com a exploração da Casa do Rabaçal lhe estejam igualmente adstritos;

Considerando que a Direção Regional do Património e Informática emitiu parecer favorável à cessão da posição contratual detida pela Região Autónoma da Madeira no contrato de concessão do direito de exploração da Casa do Rabaçal para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando que a transmissão da posição ocupada no aludido contrato pela Região Autónoma da Madeira não põe em causa os direitos ou legítimas expectativas da entidade concessionária, nem representa um enfraquecimento das garantias que para ela decorrem do mesmo contrato;

Considerando que compete ao Conselho do Governo Regional autorizar a transmissão da referida posição contratual;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 29.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 3 de fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a cessão da posição contratual de concedente, detida pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa do Rabaçal, outorgado no dia 20 de dezembro de 2016, para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
2. Aprovar a minuta de contrato de cessão da posição contratual que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 158/2020

Considerando o contrato de concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa do Sardinha celebrado aos 21 de setembro de 2017 entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e a sociedade denominada «Escala Constante, Lda.»;

Considerando que a Casa do Sardinha se localiza na área de atuação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por missão, entre outras atribuições, promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem, da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM se afigura como a entidade pública que melhor pode acompanhar permanentemente a execução do referido contrato;

Considerando que a Direção Regional do Património e Informática emitiu parecer favorável à cessão da posição contratual detida pela Região Autónoma da Madeira no contrato de concessão do direito de exploração para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando que a transmissão da posição ocupada no aludido contrato pela Região Autónoma da Madeira não põe em causa os direitos ou legítimas expectativas da entidade concessionária, nem representa um enfraquecimento das garantias que para ela decorrem do mesmo contrato;

Considerando que compete ao Conselho do Governo Regional autorizar a transmissão da referida posição contratual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 29.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 3 de fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Autorizar a cessão da posição contratual de concedente, detida pela Região Autónoma da Madeira, no contrato de concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa do Sardinha, outorgado no dia 21 de setembro de 2017, para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
2. Aprovar a minuta de contrato de cessão da posição contratual que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 159/2020

Considerando que, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 189/2019, de 4 de abril de 2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril,

foi, em 10 de abril desse ano, celebrado o contrato-programa n.º 26/2019, publicado no JORAM, I Série, n.º 72, de 30 de abril, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.), tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato-programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento, para o período de 16 de maio de 2019 a 15 de maio de 2022;

Considerando que, na sequência do Programa do XIII Governo Regional, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que inclui o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR) reforça o investimento no setor da saúde, no montante de 4.722.740,00€;

Considerando que, cumpre ajustar o contrato-programa acima identificado ao PIDDAR aprovado, por forma a implementar a estratégia definida para o SESARAM, E.P.E. ao nível dos investimentos essenciais à melhoria da prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que também se impõe reprogramar a comparticipação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se concretizou;

Considerando que o objetivo que preside a este contrato é o de melhor servir a população que necessita de prestações de saúde, tendo em conta os recursos disponíveis, em sintonia com o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do SESARAM, E.P.E.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento com o n.º 26/2019, celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., conjugada com os artigos n.ºs 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, aprovados em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e na alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º da orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, que o republicou, autorizar a primeira alteração ao referido contrato-programa, nos seguintes termos:
 - a) Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento outorgado em 10 de abril de 2019, fixando que a comparticipação financeira a conceder à segunda outorgante não poderá ultrapassar o montante máximo de 8.530.216,20 € (oito milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e dezasseis euros e vinte cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - I. 2019 - Até 1.767 476,20 € (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos);
 - II. 2020 - Até 4.722.740,00€ (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta euros);
 - III. 2021 - Até 1.020.000,00 € (um milhão e vinte mil euros);
 - IV. 2022 - Até 1.020.000,00 € (um milhão e vinte mil euros).
 - b) O mapa em anexo ao contrato-programa é alterado, em conformidade com o disposto na alínea anterior.

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem a presente alteração ao contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, no Ano Económico de 2020, tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificações Económicas 04.04.03 e 08.04.03, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51703, 51726, 51728, 51838, 51914, 51915, 51916, 51917 e 51958, Fonte de Financiamento 192, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e os números de compromisso CY52005085, CY52005088, CY52005089, CY52005091, CY52005093, CY52005094, CY52005095, CY52005096, CY52005097, CY52005098, CY52005099, CY52005100, CY52005101 e CY52005103.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 160/2020

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve aprovar a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 161/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em